



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 073-04-2016.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 94.705.936/0001-61, com sede localizada à Avenida Emancipação, 615, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **FABIANO ROGÉRIO IMMICH**, brasileiro, casado, CPF sob n.º 660.595.180-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** de um lado, de outro lado a empresa **RJB COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM LTDA-ME.**, CNPJ Nº 13.683.216/0001-40, estabelecida na Rua Capitão Schneider, 339, sala 101, Bairro Canabarro – cidade de Teutônia/RS, representada neste ato pela Sra. **JENIFER BRÖNSTRUP**, brasileira, empresária, solteira, portador(a) do CPF nº 008.400.370-74, residente e domiciliada na Rua Frederico Zimmermann, 151, Bairro Canabarro – cidade de Teutônia/RS, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si a execução de obra, conforme processo de licitação nº 722/2015 – Modalidade Pregão Presencial nº 05/2016, regido pela Lei n.º 10.520/2002 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1 – OBJETO**

1. - Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, a **CONTRATADA** se compromete a prestar serviços de máquinas para auxiliar nas diversas obras do município, tais como asfaltamento nas estradas do interior, passeio público na RS 413, abertura de ruas no perímetro urbano, incentivo à terraplanagens, manutenção de vias públicas em geral, conforme descrito abaixo:
  - b) Serviços de Trator sobre Esteiras, motor a diesel, turboalimentado, 06cc potência igual ou superior a 160 HP, equipado com acionamento hidráulico, com peso operacional igual ou superior a 17 toneladas, com operador, com ano não inferior a 2006 até o limite de 400 (quatrocentas) horas.
  - c) Serviços de Motoniveladora, motor a diesel, equipada com escarificador traseiro, potência igual ou superior a 205 HP, com peso operacional mínimo de 18 toneladas, com operador, com ano não inferior a 2006 até o limite de 100 (cem) horas.
  - d) Serviços de Rolo Compactador Vibratório, motor a diesel, potência igual ou superior a 150 HP, auto propelido, com dupla tração, impacto e frequência, liso ou com patas, com peso operacional igual ou superior a 10.100 kg, com operador, com ano não inferior a 2006 até o limite de 100 (cem) horas.

**1.2 -** As quantidades acima mencionadas são máximas, podendo a Administração, no entanto, não executar o total de horas licitadas, bem como, fazer uso dos acréscimos legais permitidos, considerando a necessidade dos serviços a serem realizados, até o final do corrente exercício.

**1.3 -** A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

1.3.1 – Após a solicitação, os serviços deverão ser atendidos em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

1.4 – Será permitida, eventualmente, a subcontratação dos serviços, desde que devidamente justificada e autorizada pela Contratante, mediante requerimento expresso.

1.5 - A Administração se reserva o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada para tal função.

1.6 - Todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços, bem os materiais de limpeza, serão fornecidos pela contratada.

1.7 - A locomoção dos profissionais até o local de trabalho, bem como o seu retorno, será de responsabilidade da contratada vedada o cômputo deste horário para fins de cobrança de hora trabalhada.

1.8 – A contratada ficará sujeita aos controles de execução de serviços, devendo sempre estar especificado o prazo de garantia dos serviços realizados ou a justificativa, quando esta não for aplicável.

## 2 - DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO E VIGÊNCIA

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a **INICIAR** os serviços, no prazo de 05 (cinco) dias corridos após a assinatura deste Instrumento, **que serve como ordem de início dos serviços** apresentando os equipamentos necessários ao objeto deste Contrato, em perfeitas condições de uso e funcionamento, bem como o pessoal adequado aos serviços.

2.2 - O prazo para a execução do presente contrato será de 12 (**doze meses**), contados da assinatura do presente contrato. Poderá haver prorrogação de prazo, desde que por causas devidamente justificadas e aceitas pelo Município.

## 3 - DA GARANTIA E RESPONSABILIDADES

### 3.1 - CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Parágrafo único - A Contratada se obriga:

I - a substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

II - a refazer às suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes.

III - a cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

IV - A contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**3.2** - A partir da data do início dos trabalhos a CONTRATADA se obriga a reparar ou substituir, sem ônus ao MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, serviços em desacordo com o que estipula acima, durante o prazo de toda a Execução.

#### **4 - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO**

**4.1** - O preço a ser pago pelo Município pelos serviços descritos no objeto deste contrato é de:

- b) **R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais)**, por hora trabalhada para o TRATOR SOBRE ESTEIRAS;
- c) **R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais)**, por hora trabalhada para a MOTONIVELADORA.
- d) **R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais)**, por hora trabalhada para o ROLO COMPACTADOR.

**4.2** - O pagamento será efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, relatório de horas executadas diariamente com a descrição do serviço efetuado, devidamente assinado pelo responsável do Município de Santa Clara do Sul/RS, bem como acompanhado da GFIP. Na Nota Fiscal deverá constar o **Pregão Presencial 05/2016**.

**4.3** – Ocorrendo o fato dos encargos sociais não tiverem sido recolhidos até a data do pagamento, por não estarem vencidos, deverá o licitante vencedor apresentar o comprovante dos encargos sociais do mês imediatamente anterior ao da realização dos serviços.

**4.4** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL (538)  
SECRETARIA DA AGRICULTURA(617)

**4.5** - Os preços propostos serão considerados completos, incluindo despesas de frete e seguro e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer outra despesa não especificada neste Contrato.

#### **5 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**5.1** - Na vigência do presente Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

**5.1.1** - Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a contratada tenha concorrido.

**5.1.2** - Aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, nos seguintes casos:

**A)** Quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato;

**B)** Quando se negar a corrigir deficiências ou se negar a refazer os serviços solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

- C) Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;
- D) Pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

**5.1.3** - Aplicação de multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do Valor do Contrato, por dia de atraso na solução de um problema, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), sempre que objeto de um chamado, ou fração, que exceder os prazos previstos na prestação dos serviços.

**5.1.4** - A não observância do prazo de INICIO DOS SERVIÇOS, implicará multa de dois por cento (2%) sobre o valor total do CONTRATO.

**5.1.5** - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida.

**5.1.6** - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave.

**5.2** - Para efeito das sanções previstas nas alíneas anteriores, fica a exclusivo critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL, RS a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta cometida” e “falta grave”, sem prejuízo do que estipulam os arts. 87 e 88 e incisos da Lei 8666/93.

**5.3** - No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Tesouraria.

**Parágrafo Único** - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**5.4** - As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL, RS na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovado.

**5.5** - Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

## **6 - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**6.1** - A contratação decorrente deste instrumento poderá ser rescindida nos seguintes casos:

**6.1.1** - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor do fornecimento efetuado, até a data da ordem de paralisação do mesmo, excluído o montante das multas a pagar.

**6.1.2** - Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à adjudicatária direito à indenização, quando esta:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Não recolher no prazo determinado as multas impostas e;
- c) Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**7 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**7.1** - A CONTRATADA realizará os serviços no MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, os quais serão recebidos.

**7.2** - Caso algum serviço não corresponda ao exigido pelo Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação expedida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na cláusulas 5 deste instrumento, no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

**7.3.1** - Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicionais para a PREFEITURA MUNICIPAL.

**8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** - Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, o edital de Pregão, seus anexos e a Proposta da CONTRATADA.

**8.2** - Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, ou fax, na sede dos contratantes.

**8.3** - Aplica-se no que couberem os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA IX - DO FORO**

É competente, o Foro da Comarca de Lajeado - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, formam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

SANTA CLARA DO SUL, RS, 23 de março de 2016.

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
**Fabiano Rogerio Immich – Prefeito**  
CONTRATANTE

**RJB COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM LTDA.**  
**Jenifer Brönstrup**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF

Nome:  
CPF